



ATA - NOVACAP/PRES/SECRE/SUBSEO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, INSTALADA EM 27 DE AGOSTO DE 2024 - NIRE Nº. 5350000090-9 E CNPJ N.º 00.037.457.0001-70.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas, por meio eletrônico, NIRE nº. 5350000090-9 e CNPJ n.º 00.037.457.0001-70, reuniram-se os Acionistas da Novacap para realização da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da **Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap**, tratada nos autos do Processo nº 00112-00017008/2024-51, prévia e regularmente convocada por meio dos Avisos de Convocação (148151783, 148224525, 148409936, 148473857, 148581372 e 148702571), publicados no Diário Oficial do Distrito Federal nº 152, página 78, de 09 de agosto de 2024; nº 153, página 71, de 12 de agosto de 2024; nº 154, página 60, de 13 de agosto de 2024 e no Correio da Manhã, página 10, de 14 de agosto de 2024; página 10, de 15 de agosto de 2024 e página 08, de 16 de agosto de 2024. Representando o Acionista Majoritário Distrito Federal, compareceu o Procurador do Distrito Federal **JULIÃO SILVEIRA COELHO**, matrícula nº 141.450-X, nos termos do art. 1º, §1º, do Decreto nº 39.353/2018, atuando em nome da Procuradora-Geral do Distrito Federal, e, representando a Acionista Minoritária União, compareceu a Procuradora da Fazenda Nacional **MARISA ALBUQUERQUE MENDES**, nos termos da Portaria nº 726, de 03 de maio de 2024 (149585703), atuando em nome da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. Iniciada a Assembleia, o Diretor-Presidente **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, em cumprimento a formalidade do art. 12, *caput*, do Estatuto Social da Novacap, deu início aos trabalhos. Em seguida, assumiu a presidência da Assembleia o Procurador do Distrito Federal **JULIÃO SILVEIRA COELHO**, que designou a mim Jean Florêncio Verneque, Chefe da Subsecretaria dos Órgãos Colegiados (Subseo), para secretariar os trabalhos desta reunião. Dando seguimento, os Acionistas verificaram a pauta de reunião, com a seguinte Ordem do Dia: I - Apreciação do Processo nº 00112-00005537/2024-10, que trata da Alteração do Estatuto Social da Novacap e II - Eleição de membro do Conselho de Administração. Após leitura e análise da referida Ordem do Dia, o Procurador do Distrito Federal **JULIÃO SILVEIRA COELHO**, representante do Acionista Majoritário, apresentou voto lavrado nos seguintes termos (149505772): "(...) *No que diz respeito ao item "I" da pauta, a i. Procuradoria-Geral do Consultivo apontou, conforme Parecer Jurídico n. 400/2024 – PGDF/PGCONS (148922242), que o juízo de conveniência e oportunidade da alteração proposta deve ser avaliado pelos órgãos competentes. Além disso, sugeriu que: "[...] em relação à proposta de inserção do § 2º do artigo 19, sugere-se a adequação do dispositivo para constar que não pode ser delegadas as atribuições asseguradas por lei ao conselho de administração, tendo em vista o disposto no artigo 139 da Lei n. 6.404/76. [...] Em relação à diretoria, é proposta uma nova organização administrativa, consoante o teor da mudança dos artigos 20 e 25. Alterações nas competências dos órgãos de administração da companhia são possíveis, desde que não invadam a esfera de competência de outros órgãos. A análise de conveniência e oportunidade dessas decisões, foge da alçada de competência desta Procuradoria, devendo-se ouvir os órgãos competentes, especialmente no que tange à inclusão prevendo futura implantação de previdência complementar (art. 25, XXIII). [...] Na proposta de alteração do artigo 24, § 3º, há uma imprecisão uma vez que a diretoria não tem competência para eleger diretores, nem mesmo substitutivos. A competência exclusiva para eleição de diretores é do Conselho de Administração, nos termos do artigo 142, II da Lei n. 6.404/76.*" Por sua vez, a Controladoria-Geral do Distrito Federal, por meio da Nota Técnica n. 1 – CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG (148431260), afirmou que a proposta "carece de maior amadurecimento". "Entende-se que o ideal teria sido que os responsáveis pela realização da proposta tivessem apresentado em conjunto a minuta de regimentos internos. Desse modo, se tornaria mais claro o funcionamento das novas estruturas propostas, facilitando a avaliação da

pertinência da proposta. Os riscos apontados são pertinentes a questões que devem ser observadas. Não se tratam de impeditivos à realização das alterações. Tão somente espera-se que os gestores atuem de forma a evitar que situações apontadas ocorram, por meio da criação de controle e incentivo à cultura de integridade na Companhia. Referente à questão orçamentário-financeira da proposta, avalia-se que o tema carece de maiores fundamentos. Os proponentes afirmam não haver aumento na despesa, todavia, não apresentam evidências que coadunem com o afirmado. Na verdade, identificou-se elementos nos autos que contradizem a afirmação dos proponentes". Já a Secretaria de Economia do Distrito Federal recomendou a suspensão da deliberação do item de pauta, para que algumas sugestões sejam incorporadas ao estatuto, conforme Nota Técnica n. 146/2024 – SEEC/SEFIN/SEST-DF (147278440): **"Art. 19, XIV, [...] sugerimos a manutenção do inciso com a retirada da parte que menciona o período superior a 30 (trinta) dias, de modo que a competência permaneça no Conselho de Administração, independentemente de o período ser inferior ou superior a 30 (trinta) dias, [...] Art. 19, XVI, [...] Deve constar expressamente que tal carta deve ser assinada pelos membros do Conselho de Administração vinculando-os mais fortemente aos termos do conteúdo da carta. [...] Art. 19, XXIV [...] deve ser suprimida do estatuto a previsão de participação dos empregados nos resultados. [...] Art. 19, XXXIV [...] A proposta visa a exclusão do inciso que define a competência do Conselho Administrativo para estipular o prazo máximo de contratação dos auditores independentes, assegurando-se a rotatividade das empresas de auditoria. [...] Nesse sentido, sugerimos a manutenção do referido inciso. [...] A proposta visa a inclusão do §2º [...] propomos um ajuste na redação para que se adeque ao artigo 139 da Lei n. 6.404/76. [...] Art. 24 [...] recomendamos a supressão do § 3º do Art. 24, bem como dos incisos "a" e "b", uma vez que a competência de nomeação, inclusive dos substitutos, é atribuída ao CONSAD. [...] Art. 28, necessária a exclusão do art. 28 da presente proposta, de forma que a empresa estabeleça as competências dos Diretores no Estatuto Social. [...] Art. 37, §2º [...] sugerimos a exclusão do §2º do Artigo 37 da proposta. Recomendamos que a Novacap adote o estatuto social como o instrumento principal para o detalhamento das competências de suas unidades de governança, bem a manutenção do detalhamento das competências previstas nos Capítulos VII, X e XII que tratam respectivamente da AUDITORIA INTERNA, CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS e SECRETARIA DE GOVERNANÇA. Essa prática não só fortalece a governança corporativa, mas também promove a transparência e a confiabilidade. [...] Art. 46 [...] sugerimos a inclusão de parágrafo único no artigo 46, com a seguinte redação: "Parágrafo único. A implementação do benefício previsto no caput deverá ser submetida ao crivo da assembleia geral e seguir o rito do Decreto 40.467/2023." [...]"**. Diante dessas manifestações, o voto do Distrito Federal é pela **suspensão** da deliberação quanto ao item "I" da pauta. Em relação ao item "II", o Distrito Federal **se abstém de votar** quanto à indicação do Sr. **Junior Divino Fideles** para ocupar o cargo de Conselheiro de Administração da Novacap, em substituição ao Sr. Fernando Coppe Alcaraz, haja vista se tratar de preenchimento de vaga assegurada exclusivamente à União, consoante o art. 5º, parágrafo único, do Estatuto Social da Companhia. De todo modo, tendo em vista que o Comitê de Elegibilidade da Companhia, por meio do Parecer SEI-GDF n. 5/2024 - Novacap/PRES/COMITÊ-EST (147635692), posicionou-se pela conformidade da indicação, o Distrito Federal não vislumbra óbice à eleição do referido nome para o Conselho de Administração. Diante do exposto, o voto do Distrito Federal é, em síntese: (i) quanto ao item "I" da pauta, pela **suspensão da sua deliberação**, nos termos do Parecer Jurídico n. 400/2024 – PGDF/PGCONS (148922242), da Nota Técnica n. 1 – CGDF/SUBCI/COAUC/DACIG (148431260) e da Nota Técnica n. 146/2024 – SEEC/SEFIN/SEST-DF (147278440); e (ii) quanto ao item "II" da pauta, pela **abstenção**. Este é o voto do Distrito Federal. Brasília/DF, 27 de agosto de 2024. **LUDMILA LAVOCAT GALVÃO**, Procuradora-Geral do Distrito Federal, **JULIÃO SILVEIRA COELHO**, Procurador do Distrito Federal." Na sequência, a Procuradora da Fazenda Nacional **MARISA ALBUQUERQUE MENDES**, representante da Acionista Minoritária, apresentou voto lavrado nos seguintes termos (149560589): "Processos SEI nºs 19995.005307/2024-55 e 10951.007082/2024-11, Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Assunto: Assembleia Geral Extraordinária, Despacho: Com base nos pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN e da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, autorizo o representante da União, na qualidade de acionista minoritária, Assembleia Geral Extraordinária da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, a se realizar no dia 27 de agosto de 2024, a votar: a) pela eleição de JUNIOR DIVINO FIDELES, como membro do conselho de administração, representante da União, em substituição a FERNANDO COPPE ALCARAZ (Ofício SEI Nº 50718/2024/MF, de 14 de agosto de 2024, objeto do Processo nº 19995.005307/2024- 55), nomeado pelo colegiado na reunião do dia 13 de agosto

de 2024; e b) pela aprovação da proposta da administração da Companhia de alteração do estatuto social, objeto do Processo nº 10951.007082/2024-11, com exceção dos artigos 27, caput, parte final, 28 e 37, §2, cuja redação deverá conter a competência dos membros da Diretoria Executiva, nos termos do inciso IV do art. 143 da Lei 6.404/1976, e §2º do art. 9º da Lei 13.303/2016. Restitua-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. DARIO CARNEVALLI DURIGAN, Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, Portaria MF nº 267, de 26 de abril de 2023." Quanto ao item I da pauta, os Acionistas entenderam pela suspensão de sua deliberação até o atendimento das recomendações proferidas nos termos dos votos dos Acionistas. No tocante ao item II da pauta, o Procurador do Distrito Federal, representante do Acionista Majoritário, absteve-se de votar. Assim, a Assembleia destituiu o Senhor Fernando Coppe Alcaraz do cargo de conselheiro do Conselho de Administração da Novacap e para substituí-lo, elegeu, com data retroativa à 13/08/2024, o Senhor JUNIOR DIVINO FIDELES, brasileiro, [REDACTED]

[REDACTED]; com prazo de gestão complementar até a próxima Assembleia Geral Ordinária subsequente à esta eleição, na qualidade de representante da Acionista Minoritária União. Registra-se que a Posse e o Exercício do Senhor JUNIOR DIVINO FIDELES se deu na Reunião 2.576ª do Conselho de Administração da Companhia (148335408), ocorrida em 13/08/2024, em conformidade com o art. 16 do Estatuto Social e art. 109 do Regimento Interno da Novacap. Consigna-se que a remuneração mensal dos conselheiros (jetom) é no montante de R\$ 4.060,67. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da ASSEMBLEIA encerrou os trabalhos desta sessão, do que para constar, eu, Jean Florêncio Verneque, Chefe da Subsecretaria dos Órgãos Colegiados (Subseo), lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada pelos participantes.

JULIÃO SILVEIRA COELHO

Procurador do Distrito Federal

Representante do Acionista Distrito Federal

MARISA ALBUQUERQUE MENDES

Procuradora da Fazenda Nacional

Representante da Acionista União

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

Diretor Presidente

NOVACAP

JEAN FLORÊNCIO VERNEQUE

Subsecretário dos Órgãos Colegiados

Secretário da Assembleia



Documento assinado eletronicamente por **JULIAO SILVEIRA COELHO - Matr.0141450-X, Procurador(a) do Distrito Federal**, em 29/08/2024, às 13:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARISA ALBUQUERQUE MENDES, Usuário Externo**, em 29/08/2024, às 15:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 29/08/2024, às 17:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN FLORENCIO VERNEQUE - Matr.0073434-9, Subsecretário(a) dos Órgãos Colegiados**, em 30/08/2024, às 11:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=149560857)
verificador= **149560857** código CRC= **06039F91**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br